

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 045

Lapa, 26 de Fevereiro de 2008

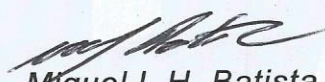
Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Convênio nº 1318/MDS/2005, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objetivo a execução do Projeto Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

Outrossim, esclareço que o Projeto de Lei nº 003/08, referente ao convênio em tela, já foi encaminhado a essa Casa Legislativa em 13.02.2008.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 125 / 2008

Data: 26/02/2008 - 10:47

Responsável: CTC 

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1318/MDS/2005

PROCESSO Nº 71000.015975/2005-01

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE
LAPA/PR PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 - Brasília-DF - CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a Praça Dona Mirazinha Braga, 87 - CEP: 83.750-000, representado (a) pelo (a) Prefeito, o (a) Senhor (a) **Miguel Lourenço Horning Batista**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 678.358-9 SSP/PR e C.P.F nº 027.311.939-72, residente a Rua Barão do Rio Branco, 1995 - CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.015975/2005-01, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Contrato com Original

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência - Manutenção da APAE. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do **CONCEDENTE**

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do **CONVENENTE**

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;

Edevir Massao Scroccare
Diretor de Depto. de Planejamento

Conferir Com Original

- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENIENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
- i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
- j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
- k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
- l) O **CONVENIENTE**, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré – escolas, em especial à:
- a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
 - b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
 - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
 - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Conteúdo Com Original

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do **CONVENIENTE** mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENIENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

- a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENIENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática n.º 08242006525610001, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 179, Nota de Empenho nº 6880, de 28 de Dezembro de 2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b) O **CONVENIENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Contato Com Original

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1318/MES/2005

4

JANUÁRIA
LAPA - 11
08

cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 0630, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Contrato com Original

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1318/01/2005

- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Contrato Com Original

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Contrato com Original

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 29/12/2005


PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito do
MUNICÍPIO DE LAPA/PR

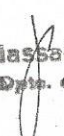
TESTEMUNHAS:

NOME EDEVIR MASSAO SCROCCARO

CPF 022.291.749-08

NOME GEORGIA MONTENEGRO DO VALLE

CPF 980.830.829-53


Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Depto. de Planejamento

Contere Com Original

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J	
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				76.020.452/0001-05	
Endereço					
PRAÇA DONA MIRAZINHA BRAGA, 87					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
LAPA	PR	83.750-000	041 3547-8000	041 3547-4252	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
	B.B.	630			
Nome do Responsável				C.P.F.	
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA				027..311.939-72	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
678.358-9 SESP/PR	PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL			
Endereço				CEP	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995				83.750-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SÓCIOASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	Início	Término
	DEZ/05	DEZ/06
Identificação do Objeto		
MANUTENÇÃO DA APAE		
Justificativa da Proposição		
A Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA-PR, atualmente atende alunos com deficiência física, mental e visual de faixa etária sem limite de idade, com o total de 80 alunos. No momento com número excessivo de alunos, 30 crianças aguardam na fila de espera, as quais não tem os mesmos cuidados em sua casa, e muitas vezes ficam a mercê de pessoa simples, que em sua simplicidade, não dão a assistência própria que essas crianças precisam, sendo que a escola contribuiria para o atendimento educacional e social das pessoas especiais deste município e região. A aquisição deste material solicitado possibilitaria o atendimento de maior número de alunos, favorecendo uma melhor qualidade de vida aos mesmos.		

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Conferir com Original

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	MANUTENÇÃO	UNID	01	AGOSTO/2007	DEZ/2007

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
33.40.31	Outras despesas Correntes Transferências a Municípios Contribuição.	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento
Contato Com Original



Contato Com Original

Detalhes do Convênio

CÂMARA
LAPA - PR

AL. 13

UF: PR Município: LAPA

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI: 564899 ☒ Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar inco

Nº Original: TC/1318/MDS/2005

Objeto do Convênio: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Orgão Superior: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Concedente: COORD. GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS. SOCIAL

Conveniente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Convênio: 40.000,00

Valor Liberado: 40.000,00

Publicação: 30/12/2005

Início da Vigência: 29/12/2005

Fim da Vigência: 27/11/2008

Valor Contrapartida: 10.000,00

Data Última Liberação: 27/11/2007

Valor Última Liberação: 40.000,00



PROJETO TÉCNICO

1. FICHA INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

C.N.P.J. Nº 76.020.452/0001-05
ENDEREÇO: Praça Mirazinha Braga, 87
TEL: (041) 35478000 E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
PREFEITO: Miguel Lourenço Horning Batista
C.P.F: 027.311.939-72
RG: 678.358-9

ÓRGÃO EXECUTOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENDEREÇO: Avenida Aloísio Leoni, 154
Tel: (041) 36223185 E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
Cep: 83750-000 Lapa – Paraná

Processo: 71000.015975/2005-01

2. APRESENTAÇÃO

O Município da Lapa – Paraná está situado na região sudoeste do Estado do Paraná, como perspectiva social deve ser considerada, pelo seu potencial de interferência no município, dois aspectos principais: as mudanças na base produtiva rural e a sua localização na área de influência da região metropolitana de Curitiba, Paraná. Quanto ao primeiro, cabe chamar atenção para o fato do município da Lapa estar entre os seis municípios do Estado que contam com uma população predominantemente rural e de dimensão expressiva. Considerando que detém um volume expressivo de uma população rural, e tendo por referência o efeito migratório presente no modelo agrícola, a área urbana da Lapa certamente está sujeita a pressões populacionais.

Quanto ao segundo aspecto é evidente que a proximidade de Curitiba enfraquece as possibilidades de que mesmo centros maiores como a Lapa, cheguem a exercer algumas funções polarizadoras importantes e reforcem sua condição de referência para outros centros, ainda que pequenos.

[assinatura]

Considerando como referência à seletividade da migração, enquanto segmentos de renda média e alta migram para o centro metropolitano, os segmentos de menor renda tendem a se fixar no município.

O município da Lapa possui o quarto maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 km, a nossa preocupação é de atender a todos de uma maneira abrangente com uma população de 41.838 habitantes (IBGE – Censo/2000) sendo IDH de 0,754 e percentual da população economicamente ativa de 15.712. Referente ao acesso a oportunidades de emprego e promoção no trabalho é importante afetando a vida de várias pessoas que são freqüentemente excluídas.

Segundo fontes da Unicef, IBGE o índice de desenvolvimento – IDI em 1999 era 0,589 e em 2004 foi de 0,689 com empenho de melhorar as condições e qualidade de vida dos habitantes do município da Lapa, procuramos fixar programas de socialização entre os direitos sociais e a efetivação da prática profissional, transformando a realidade com o exercício da cidadania, processo de inclusão social e resgate da dignidade ética e pessoal.

O presente Projeto tem por objeto fornecer material de consumo, visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE.

Fundada em 31/07/91, entidade filantrópica, e sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Especial “Integração à Vida” inaugurada em 24/06/92, oferecem há 16 anos no município da Lapa Pr, Educação Especializada e Reabilitação, promoção da Cidadania e Inclusão Social, á 110 Educandos Especiais, regidos e amparados Educacionalmente pela SEED/ Secretaria Estadual de Educação Especial. Está situada á Rua Tenente Henrique dos Santos, 717.

O Presidente atual da Apae Sr. Reinaldo Luiz Prevedello, juntamente com os demais 23 membros da Diretoria trabalham diretamente junto a luta e conquistas da Causa Apaeana.



A Diretora da Escola Especial Srta. Helena Mattar Fagundes, conta com Professores especializados e Equipe Técnica (Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psiquiatra, e Coordenadora Pedagógica), visando oferecer toda a Educação Especializada e de reabilitação com trabalho Multidisciplinar e de Integração das Pessoas com necessidades Especiais Assistidos por esta instituição.

Além do Ensino Especializado contam com duas Oficinas Pré-Profissionalizantes entre Jardinagem e Marcenaria Artesanal, oferecendo a iniciação da Educação para o Trabalho a Adolescentes, como também a inserção do educando no mercado competitivo de trabalho, para o exercício pleno da cidadania e bem estar social.

A realização de promoção e integração social do ensino especial na comunidade é constante, através de parcerias com empresas, departamentos públicos, e a comunidade em geral (promoções, eventos, participação de educandos em todas as atividades civis e sociais), tendo como parceira e estrutura institucional a Federação Estadual e Nacional das Apaes, ONG instalada em todo o território brasileiro que luta e defende o cidadão com necessidades educacionais especiais.

A entidade possui uma diretoria executiva com mandato de três anos, CGC: 40.298.143/0001-46, Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28987010961/94-01, CEAS nº 71010.001440/2006-15.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objeto fornecer material de consumo a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas, pois com os recursos que a entidade dispõe e o município repassa via convênio mensal, atende uma demanda menor que a existente, sendo necessário a disponibilidade de maior número de vagas. A entidade dispõe de espaço físico mas, não possui condições de ampliação do atendimento, devido a dificuldade para custeio e manutenção dos serviços.



O projeto atende crianças, adolescentes e jovens e adultos e idosos portadores de deficiência em situação de risco e à margem da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico (fase da vida), nas áreas: esportivas, educacionais, sociais, culturais, saúde e trabalho, cada segmento possui trabalhos diferenciados. Com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem-estar bio-psico-social da população atendida, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

Enaltecemos a parceria, que ampliará o atendimento do município da Lapa, afirmando que o maior beneficiário será o cidadão com os seus interesses, valorizando e traçando o seu próprio caminho em nossa sociedade lapeana, conquistando espaço e qualidade de vida, primordiais para o relacionamento do ser humano com a estrutura social e econômica de modo atuante e participativo. Processo este que se constrói nas representações democráticas, amplia o campo do conhecimento e enaltece a igualdade dos seres humanos.

4. POPULAÇÃO ALVO

Crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiências mental leve, moderada e severa e portadores de deficiência física e sensorial decorrentes da deficiência mental.

5. OBJETIVO GERAL

O presente Projeto tem por objetivo fornecer material de consumo a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas.

6. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Atender o público alvo já citado acima, com finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social;

[assinatura]

- Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- Prestar atendimento social voltados à criança, adolescentes, adultos e idosos referenciando a família;
- Respeitar a individualidade da população atendida, bem como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- Buscar o equilíbrio entre ações individuais e coletivas, cooperativas;
- Possibilitar vivências de modo que todos participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo o educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando desta forma, o re-significar educacional, esportivo e social;
- Realizar conjuntos de ações que visem à melhoria das condições de saúde da população atendida, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, adolescente e família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

7. METAS

Atender 110 alunos, sendo 25 alunos em horário integral e os demais distribuídos em dois turnos, não havendo restrições quanto a faixa etária.



8. METODOLOGIA

Fornecer, gratuitamente, todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas no seu currículo bem como uma alimentação e higiene adequada para um bom desenvolvimento físico e intelectual do educando.

9. RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos serão mantidos pela mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE.

10. RECURSOS MATERIAS

Aquisição de materiais de consumo.

ITEM	MATERIAL
01	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO "G" INFANTIL
02	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO "M" ADULTO
03	LEITE EM PÓ NUTREN ACTIVE
04	NIDEX (AUTO DEXTRINA/SUPLEMENTO ALIMENTAR)
05	LEITE EM PÓ NAN SOY

11. RESULTADOS ESPERADOS:

Propiciar aos alunos uma alimentação adequada e melhores condições de higiene, visando assim um bom desenvolvimento físico e intelectual do educando.

12. AVALIAÇÃO:

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático através de reuniões com a diretoria da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº. 04/2008

Ref.: Referendo do Termo de Convênio nº. 1318/MDS/2005, celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objeto a execução do Projeto Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

Conforme consta do ofício nº. 045, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto a esta Casa de Leis sob nº. 125/2008, em data de 26/02/08, busca-se referendar o Termo de Convênio nº. 1318/MDS/2005, celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objeto a execução do Projeto Serviços de Proteção Socioassistencial a Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

Em sua Cláusula Quinta, estabelece que o Concedente (Ministério) participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o Conveniente (Município), como contrapartida participará com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias, contados de seu término, ou seja, 29.12.06, podendo ser prorrogado desde que requisitado pelo Município, conforme dispõe em seu parágrafo segundo, cláusula terceira.

O Executivo Municipal, comprova as prorrogações do Convênio através de documento, extraído de site do Governo Federal, o que foi verificado por esta Assessoria, comprovando sua veracidade.

Quanto ao tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – *celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;*

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

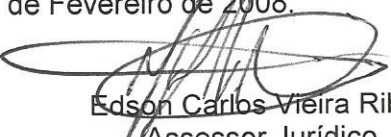
(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Destarte, não há qualquer irregularidade em referendar o Convênio em tela, não havendo qualquer obstáculo legal para sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 27 de Fevereiro de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

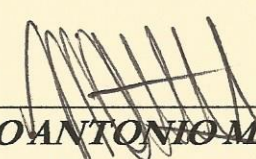
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2008

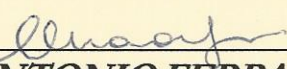
Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que tem por objetivo a execução do Projeto Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2008


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

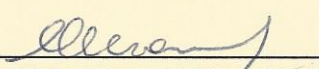
RECEBI O PROJETO EM 28 / Fevereiro / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

1000 Renato
LAPA, EM 28 / 02 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2008

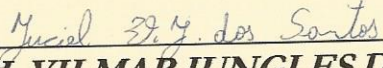
Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que tem por objetivo a execução do Projeto Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2008

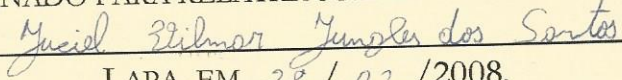

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

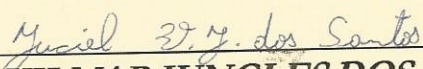
RECEBI O PROJETO EM 28 / Fevereiro / 2008.

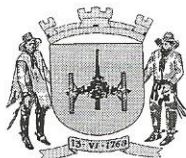

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 28 / 02 / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 23

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, QUE TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – MANUTENÇÃO DA APAE."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Marco Antônio Bortoleto
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
02/2008**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA: TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e combate a fome, que tem por objetivo a execução do Projeto Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência- Manutenção da APAE.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o termo de convenio nº1318/MDS/2005, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 125/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Convênio mencionado tem por objetivo a execução do Projeto serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência - Manutenção da APAE.

Parágrafo único - Para atingir o objeto combinado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br - fone: 041-3622-2536- ramal 37



integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

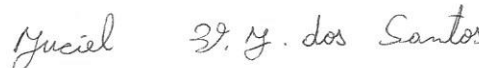
Art. 3 ° - O convênio, objeto deste Decreto Legislativo, terá início de sua vigência em 29 de dezembro de 2005 e seu encerramento em 27 de novembro de 2008, conforme documentos acostado à este decreto Legislativo.

Art. 4 ° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, 03 de março de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº181 de 05 de Março de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: : TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e combate a fome, que tem por objetivo a execução do Projeto Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o termo de convenio nº 1318/MDS/2005, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, convenio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 125/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Convênio mencionado tem por objetivo a execução do Projeto serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Manutenção da APAE.

Parágrafo único – Para atingir o objeto combinado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

Art. 3º - O convênio, objeto deste Decreto Legislativo, terá início de sua vigência em 29 de dezembro de 2005 e seu encerramento em 27 de novembro de 2008, conforme documentos acostado à este decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de março de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Presidente